



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 019/2024.

Contratação de empresa especializada em Confecção, Instalação e Manutenção de Calhas, Rufos, Pingadeiras e Condutores para atendimento das Secretarias e Fundos Municipais.

**CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS – MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º12.270.817/0001-69, por intermédio do Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG nº 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250, Centro, Deodópolis/MS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **DREIDSON ADRIANO GADDA DOS SANTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 48.668.782/0001-68, com sede na Avenida Salvador Conconi, nº 589, CEP 78.785-000, na cidade Angelica/MS, neste ato representada pelo **Sr. Dreidson Adriano Gadda dos Santos**, profissão empresário, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 2437598 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 079.731.481-40, residente e domiciliado na Avenida Salvador Conconi, nº 589, CEP 78.785-000, na cidade Angelica/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 37/2023 - Processo nº 90/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 029/2017, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Confecção, Instalação e Manutenção de Calhas, Rufos, Pingadeiras e Condutores para atendimento das Secretarias Municipal de Educação, Esporte, A. Social, Saúde e Habitação, em conformidade com as especificações, quantidades e valores e saldos restantes da Ata de Registro de Preços nº 032/2023, conforme abaixo;

| Item | Especificação dos Serviços  | Quant. | V. Unit. | V. Total R\$ |
|------|---|--------|----------|--------------|
| 01   | SERVIÇO DE CORREÇÃO E/OU MANUTENÇÃO EM CALHA COCHO, CONDUTOR, PINGADEIRA E/ OU CUMEEIRA. SENDO INCLUSO A REALIZAÇÃO DE RISCAGEM, TRAVAÇÃO E VEDAÇÃO EM ALVENARIA COM O MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATADA | 420    | 26,50    | 11.130,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente a Nota Fiscal/Fatura em nome Secretaria/Fundo requisitante, discriminada com a quantificação e especificação dos materiais/serviços, o preço unitário e total, conter no campo com a “ descrição ” as seguintes menções: o nº da Autorização de Fornecimento, o nº do Processo e do Pregão/modalidade nº., conforme a Autorização de Fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da Lei;

3.1. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

3.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal; é vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será mediante à ordem bancária em nome da Contratada a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada- Nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

3.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

3.4. Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:** Quanto a execução dos serviços, deverá a contratada:

4.1. Manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

4.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total do serviço;

4.3. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

4.4. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

4.5. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;

4.6. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público;

4.7. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências dos locais designados, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;

4.8. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município;

4.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

4.10. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.12. A entrega será de responsabilidade do fornecedor, sem custos adicionais ao Município;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será de 09 de fevereiro de 2024 até 24 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e ainda:

6.1. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

6.1. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;

6.2. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

6.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;

6.4. Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução destes, no que diz respeito à observância de normas vigentes;

6.5. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;

6.6. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.8. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;

6.9. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;

6.10. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA;

6.11. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;

6.12. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições caberá a contratante:

7.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.5. A CONTRATANTE deverá emitir a solicitação dos serviços para CONTRATADA;

7.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

7.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;

7.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS;

7.10. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;

7.11. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;

7.12. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

7.13. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

7.14. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregue;

7.15. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade Encontradas nos serviços executados;

7.16. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

7.17. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município;

7.18. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.1 Advertência;

12.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias; 09.000 Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2.069, Fonte 1.621.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade com o objeto desta contratação feita pelo Município de Deodápolis, onde a verificação da adequação da realização dos serviços deverá ser feita com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

14.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

14.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público municipal designado para este fim.

14.3. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**. A servidora **Luciene Alexandre de Azevedo**, portadora do CPF 710.880.162-00, ocupante do cargo de Diretor de departamento como **Fiscal Titular**; O servidor **João Batista Lopes de Lima**, portadora do CPF: 015.859.131-38, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Suplente** nomeado(a) pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 019/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 09 de fevereiro de 2024.

---

**Paulo Eduardo Firmino Siqueira**  
P/Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante

---

**Dreidson Adriano Gadda dos Santos**  
Contratada

Testemunhas

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75